



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 17/09/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 030/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
LIMOEIRO X SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	06/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
RYAN MANOEL BEZERRA DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, INCISO II DO CBJD	LIGA LIMOEIRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **RYAN BEZERRA DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE LIMOEIRO**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 05 (CINCO) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO E, EM SEGUIDA, DIRIGIR-SE AO ÁRBITRO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: “VOCÊ É MUITO FRACO, NÃO APITA NADA, TU É MUITO FRACO, SEU PORRA.” CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, MEDIANTE RECLAMAÇÃO DE FORMA DESRESPEITOSA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A NATUREZA DAS PALAVRAS PROFERIDAS, SEM EXPRESSA IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO À HONRA DO ÁRBITRO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 031/2026



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PESQUEIRA X CARPINA	06/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSÉ BELMIRO DE PAIVA NETO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD	LIGA PESQUEIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. JOSÉ BELMIRO DE PAIVA NETO, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE PESQUEIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 41 (QUARENTA E UM) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, APÓS SUA EQUIPE SOFRER O SEGUNDO GOL, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE AO ÁRBITRO DA PARTIDA E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: “DÁ ESSA FALTA LOGO, VOCÊ ESTÁ QUERENDO PREJUDICAR MEU TIME, NÃO ESTÁ VENDO QUE ESSA PORRA FOI FALTA?”. APÓS SER EXPULSO, O DENUNCIADO DEIXOU A ÁREA TÉCNICA PROFERINDO NOVAS OFENSAS AO ÁRBITRO, DIZENDO: “TÁ ROUBANDO MESMO, SEU PALHAÇO, IDIOTA, VAI SE FUDER.” A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA OFENSA À HONRA DO ÁRBITRO, POR PALAVRAS OFENSIVAS E DEPRECIATIVAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO DESPORTIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. DIANTE DA GRAVIDADE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS, DA REITERAÇÃO DAS OFENSAS APÓS A EXPULSÃO E DA DESTINAÇÃO DIRETA DAS PALAVRAS AO ÁRBITRO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 032/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SÃO BENTO DO UNA X BOM JARDIM	06/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PEDRO HENRIQUE SANTOS DE MELO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 258, §2º, INCISO II, E 243-F, §1º, DO CBJD	LIGA SÃO BENTO DO UNA



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **PEDRO HENRIQUE SANTOS DE MELO, Nº 08, DA SELEÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258, §2º, INCISO II, E 243-F, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 35 (TRINTA E CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA, POR, APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA, DIRIGIR-SE À EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: “NÃO FOI FALTA MINHA, CARALHO, A FALTA FOI DELE, CARALHO.” APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA SENTOU-SE NO GRAMADO PARA RETIRAR LENTAMENTE A CHUTEIRA, CONTINUANDO A SE DIRIGIR À ARBITRAGEM COM AS EXPRESSÕES “PALHAÇO DO CARALHO, LADRÃO.” A CONDUTA INICIAL CARACTERIZA DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM, MEDIANTE RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CBJD. AS EXPRESSÕES PROFERIDAS APÓS A EXPULSÃO, POR SUA VEZ, CONFIGURAM OFENSA À HONRA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PELO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, E 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PELO ARTIGO 243-F, §1º. CONSIDERANDO A AUTONOMIA DAS CONDUTAS E APLICANDO-SE O ARTIGO 184 DO CBJD, AS PENAS SÃO CUMULADAS, TOTALIZANDO 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A PENALIDADE, RESTANDO A PENA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
VAGNER ARAUJO DE FREITAS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, INCISO II, DO CBJD	LIGA SÃO BENTO DO UNA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **VAGNER ARAUJO DE FREITAS, Nº 17, DA SELEÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 42 (QUARENTA E DOIS) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR CHUTAR SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA DANILO JOSÉ DA SILVA SANTANA, Nº 07, FORA DA DISPUTA DE BOLA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR E QUE O ATLETA ATINGIDO PERMANECERU NORMALMENTE NA PARTIDA. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA CONTRA ADVERSÁRIO, MEDIANTE CHUTE FORA DA DISPUTA DE BOLA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO II, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA FORA DA DISPUTA DE BOLA E A AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS RELEVANTES AO ATLETA ATINGIDO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
EMERSON MORAES EVARISTO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD	LIGA SÃO BENTO DO UNA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **EMERSON MORAES EVARISTO, Nº 02, DA SELEÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45+5 (QUARENTA E CINCO MAIS CINCO) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS O SEGUNDO GOL DA SELEÇÃO DE BOM JARDIM, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE AO ÁRBITRO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: “TÁ COM O OLHO NO CU É? LADRÃO SAFADO, FOI FALTA.” CONSTA AINDA QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA OFENSA À HONRA DO ÁRBITRO, MEDIANTE EXPRESSÕES OFENSIVAS E DEPRECIATIVAS, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONSIDERANDO A NATUREZA DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS E A OFENSA DIRETAMENTE DIRIGIDA AO ÁRBITRO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 033/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SERTÂNIA X GRAVATÁ	06/09/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
WILSON LUIS DA SILVA JUNIOR	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 250, §1º, INCISO I, DO CBJD	LIGA GRAVATÁ



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

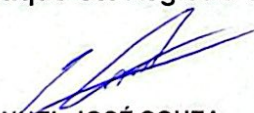
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026

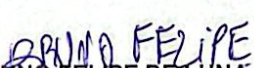


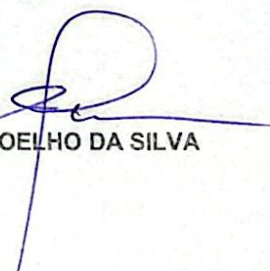
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª EDIÇÃO DA COPA DO INTERIOR SUB23 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA **WILSON LUIS DA SILVA JUNIOR, Nº 05, DA LIGA DESPORTIVA GRAVATÁ**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 10 (DEZ) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA SEGUNDA ADVERTÊNCIA, POR COMETER UMA FALTA TÁTICA EM SEU ADVERSÁRIO, IMPEDINDO CLARAMENTE UM ATAQUE PROMISSOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA. CONSTA AINDA QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA ATO DESLEAL, MEDIANTE FALTA TÁTICA QUE IMPEDIU CLARAMENTE UM ATAQUE PROMISSOR, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 250, §1º, INCISO I, DO CBJD. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

Recife, 17 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



FPF

BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
030/2026	RYAN MANOEL BEZERRA DA SILVA	LIMOEIRO	01 PARTIDA
031/2026	JOSÉ BELMIRO DE PAIVA NETO	PESQUEIRA	02 PARTIDAS
032/2026	PEDRO HENRIQUE SANTOS DE MELO	SÃO BENTO	03 PARTIDAS
032/2026	VAGNER ARAUJO DE FREITAS	SÃO BENTO	02 PARTIDAS
032/2026	EMERSON MORAES EVARISTO	SÃO BENTO	02 PARTIDAS
033/2026	WILSON LUIS DA SILVA JUNIOR	GRAVATÁ	01 PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador